

LEI Nº 963/2024

EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A HABITAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS OU EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E MULHERES PROVEDORAS DE FAMÍLIA MONOPARENTAL NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os programas habitacionais implementados diretamente ou subsidiados com recursos públicos do Município de Santana do Araguaia deverão designar 5% (cinco por cento) de suas unidades às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes e 3% (três por cento) a mulheres provedoras de família monoparental.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serão consideradas as mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º O direito previsto nesta Lei será concedido à beneficiária apenas uma vez.

§ 3º Não havendo preenchimento da cota de 5% (cinco por cento) estabelecida no artigo 1º às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual, as vagas remanescentes serão destinadas a mulheres provedoras de família monoparental.

Art. 2º A comprovação das condições estabelecidas no art. 1º desta Lei far-se-á mediante apresentação:

I – do Boletim de Ocorrência, expedido pela autoridade policial;

II – da sentença judicial condenatória da ação penal instaurada em face do agressor;

III – do relatório elaborado por Assistente Social.

Parágrafo único. A documentação exigida nesta Lei deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual nos programas habitacionais implementados diretamente ou subsidiados com recursos públicos do Município de Santana do Araguaia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 03 de dezembro de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 03 de dezembro de 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

